



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021



Série

Número 35

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/M

Altera a orgânica da Direção Regional da Saúde.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 46/2021

Define os mapas de pessoal docente dos quadros de zona pedagógica partir do ano escolar 2020/2021.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/M**

de 25 de fevereiro

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, que cria a Direção Regional da Saúde e aprova a respetiva orgânica

O Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, procedeu à criação e respetiva aprovação da orgânica da Direção Regional da Saúde.

Nesta decorrência e impondo-se proceder a um reajustamento estrutural na orgânica e natureza da Direção Regional da Saúde, por forma a colher-se a melhor eficiência e eficácia no aproveitamento dos seus recursos humanos, técnicos e financeiros, sobremaneira relevantes para o regular e proficiente funcionamento das suas estruturas orgânicas nucleares e flexíveis.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 231.º, n.º 6, da Constituição da República Portuguesa, no artigo 69.º, alíneas c) e d), e no artigo 70.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2020, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2020/M, de 16 de novembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Decreto Regulamentar Regional
n.º 41/2020/M, de 9 de outubro**

O artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, é alterado nos seguintes termos:

**«Artigo 1.º
[...]**

A Direção Regional da Saúde, abreviadamente designada por DRS, é um serviço central da administração direta da Região, na dependência da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.»

Artigo 2.º**Norma revogatória**

É revogado o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados à data de entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 4 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 12 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 46/2021**

de 25 de fevereiro

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 28 de agosto, e 7/2018/M, de 17 de abril, adiante designado por Estatuto, os quadros de zona pedagógica destinam-se a facultar a necessária flexibilidade à gestão dos recursos humanos e a assegurar a satisfação de necessidades não permanentes das escolas, bem como a substituição dos docentes dos quadros de escola, as atividades de educação extraescolar, o apoio a escolas que ministrem áreas curriculares específicas ou manifestem exigências educativas especiais, bem como garantir a promoção do sucesso educativo.

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, que regula o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, determina que os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o departamento do Governo Regional responsável pela educação, em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de cinco anos.

A verificação desses limites determina abertura de vaga no quadro de zona pedagógica em que se insere a escola onde o docente se encontrava a exercer funções no ano escolar anterior a que diz respeito o concurso, conforme preceituado pelo n.º 3 do artigo 46.º referido no parágrafo anterior.

No ano transato constatou-se que 102 docentes atingiam a 31 de agosto de 2020 o limite de cinco contratos a termo resolutivo nos termos acima referidos, pelo que foram desencadeados os trâmites necessários ao ajustamento da dotação dos lugares de quadro de zona pedagógica, nos termos do artigo 31.º do Estatuto, nomeadamente a auscultação das organizações sindicais representativas do pessoal docente e a obtenção do parecer favorável do membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e da administração pública.

No entanto, devido a constrangimentos relacionados com as medidas de contenção da pandemia da doença COVID-19, que obrigaram à reorganização dos processos de trabalho dos serviços, esta portaria não foi publicada, situação que importa agora retificar.

Foram auscultadas as organizações sindicais representativas do pessoal docente na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 31.º do Estatuto.

Assim, ao abrigo do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 28 de agosto, e 7/2018/M, de 17 de abril, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aprovar o seguinte:

- 1 - A partir do ano escolar 2020/2021, os mapas de pessoal docente dos quadros de zona pedagógica são os constantes do mapa I e II anexos ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2 - A presente portaria entra imediatamente em vigor e produz efeitos a 1 de setembro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexos da Portaria n.º 46/2021, de 25 de fevereiro

Quadros de Zona Pedagógica da Região
Autónoma da Madeira

Quadro de zona pedagógica 1 - Madeira

Dotação de lugares por grupo de recrutamento	
Grupo	Vagas
100 - Educação Pré-Escolar	281
100.EE - Educação - Ensino Especial	75
110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico	389
120 - Língua Inglesa	35
140 - Expressão Plástica	7
150 - Expressão Musical e Dramática/Áreas Artísticas	40
160 - Expressão e Educação Física e Motora	77
110.EE - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ensino Especial	62

200 - Português e Estudos Sociais/História	11
210 - Português e Francês	2
220 - Português e Inglês	24
230 - Matemática e Ciências da Natureza	47
240 - Educação Visual e Tecnológica	62
250 - Educação Musical	60
260 - Educação Física	67
290 - Educação Moral e Religiosa Católica	-
300 - Português	182
310 - Latim e Grego	-
320 - Francês	60
330 - Inglês	129
340 - Alemão	-
350 - Espanhol	-
360 - Língua Gestual Portuguesa	-
400 - História	73
410 - Filosofia	45
420 - Geografia	54
430 - Economia e Contabilidade	48
500 - Matemática	133
510 - Física e Química	105
520 - Biologia e Geologia	96
530 - Educação Tecnológica	13
540 - Eletrotecnia	6
550 - Informática	100
560 - Ciências Agropecuárias	-
600 - Artes Visuais	92
610 - Música	-
620 - Educação Física	167
700.EE - 2.º/3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário - Ensino Especial	57

Quadro de zona pedagógica 2 - Porto Santo

Dotação de lugares por grupo de recrutamento	
Grupo	Vagas
100 - Educação Pré-Escolar	2
100.EE - Educação - Ensino Especial	4
110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico	6
120 - Língua Inglesa	-

140 - Expressão Plástica	-
150 - Expressão Musical e Dramática/Áreas Artísticas	-
160 - Expressão e Educação Física e Motora	-
110.EE - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ensino Especial	2
200 - Português e Estudos Sociais/História	-
210 - Português e Francês	-
220 - Português e Inglês	-
230 - Matemática e Ciências da Natureza	1
240 - Educação Visual e Tecnológica	1
250 - Educação Musical	1
260 - Educação Física	2
290 - Educação Moral e Religiosa Católica	-
300 - Português	2
310 - Latim e Grego	-
320 - Francês	-
330 - Inglês	3

340 - Alemão	-
350 - Espanhol	-
360 - Língua Gestual Portuguesa	-
400 - História	2
410 - Filosofia	1
420 - Geografia	-
430 - Economia e Contabilidade	-
500 - Matemática	3
510 - Física e Química	2
520 - Biologia e Geologia	3
530 - Educação Tecnológica	-
540 - Eletrotecnia	-
550 - Informática	1
560 - Ciências Agropecuárias	-
600 - Artes Visuais	-
610 - Música	-
620 - Educação Física	3
700.EE – 2.º/3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário - Ensino Especial	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)